



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ

- desempenhar suas funções de acordo com as prescrições desta lei e do regulamento da biblioteca;

- orientar o público quanto às informações solicitadas.

d) corpo técnico administrativo:

- ser assíduo, pontual e eficiente no desempenho de suas funções;
- tratar com urbanidade e respeito os integrantes do departamento;
- zelar pelo patrimônio de seu local de trabalho;
- comparecer para prestar serviço extraordinário quando convocados;
- conhecer e vivenciar a ética e a transparência na administração pública;
- compreender as principais concepções de administração e como essas ressoam no planejamento educacional;
- dominar os fundamentos da gestão curricular, gestão administrativa e financeira da unidade;
- compreender e analisar a legislação educacional nas constituições nas leis de diretrizes e bases, no plano educacional e nos conselhos de educação;
- ler, compreender e produzir com autonomia, registro e escritas de documentos oficiais relacionando-os com as práticas educacionais;
- dominar os conceitos básicos e as diversas teorias do campo da comunicação;
- preparar cardápio escolar de alto valor nutritivo, baixo custo, preparo rápido e sabor regionalizado e sazonal;
- dominar os principais conhecimentos da profissão, integrando os conhecimentos científicos e tecnológicos transmitidos e produzidos, além de ressignificar sua experiência profissional;
- conhecer e compreender as questões ambientais no contexto da educação para a cidadania e para o trabalho, bem como do desenvolvimento nacional, regional e local;
- ter familiaridade com os equipamentos e materiais e matérias didáticos mais comum nas escolas, de forma a reconhecer as alternativas de seu uso nas diferentes situações pedagógicas e prover sua manutenção e conservação.

e) merendeira:

- auxiliar nas definições dos cardápios diários, zelando pela obediência às orientações específicas do setor competente;
- cuidar da higiene e da arrumação das dependências, da cozinha e da dispensa;
- cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos de cozinha;
- preparar e servir as refeições segundo as normas e orientações específicas do setor competente;
- observar as normas de apresentação e higiene que orienta a ação do profissional que prepara e/ou serve a alimentação.

f) motorista:

- fazer o transporte de pessoas e de mercadorias da instituição, de acordo com as demandas apresentadas pela secretaria de educação;
- zelar pelos veículos da instituição sob sua responsabilidade;
- comunicar ao órgão competente sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;
- conduzir o veículo com segurança, respeitando as leis do trânsito.

g) digitador:

- organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando teletipos e microcomputadores; registrar e transcrever informações, operando terminais de computadores, máquinas de escrever e similares; atender às necessidades do público interno e externo. Supervisionar trabalho e equipe.
- Conferir a documentação, organizar arquivo, inerentes ao serviço de digitação;
- Realizar tarefas de digitação dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar Cadastros da Área de Educação, conforme solicitação de sua chefia imediata;
- Zelar pela conservação do equipamento de trabalho que está sob sua responsabilidade.
- Preencher os documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação;
- Executar todas as tarefas que por sua natureza estejam no âmbito de sua competência e lhes forem atribuídas pelo Chefes imediato;
- Controlar a saída e entrada de materiais do Setor a ele subordinado;
- Solicitar a aquisição de equipamentos e materiais para a Secretaria de Educação;
- Controlar a entrada e saída de materiais, informando a chefia imediata a ocorrência de qualquer irregularidade;
- Realizar serviços de digitação, arquivo, pagamento de fornecedores;
- Conferir o trâmite das notas fiscais e de empenho junto aos Setores diversos da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS - 2011

Referência: Termo Aditivo nº08 ao Contrato nº124/2009.

Contratante: Prefeitura Municipal de Acauã.

Contratada: Moderna Engenharia Ltda.

Objeto do Contrato: Pavimentação da Avenida Projetada "A" da localidade Baraúnas.

Objeto do Aditamento: a prorrogação da vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2011.

Assinam: João Florêncio Rodrigues (pela Contratante) e Sérgio Roberto Matos Lemos (pela Contratada).



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATOS - 2011

Referência: Termo Aditivo nº02 ao Contrato nº070/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Acauã.

Contratada: Moderna Engenharia Ltda.

Objeto do Contrato: Ampliação da Unidade Escolar Francisco Anselmo Rodrigues do Município de Acauã.

Objeto do Aditamento: a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2011.

Assinam: João Florêncio Rodrigues (pela Contratante) e Sérgio Roberto Matos Lemos (pela Contratada).



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Av. Cândido Mendes, 85 – Centro
Fone – FAX: (86) 3274-1135 – CNPJ: 41.522.234/0001-75
Cep: 64.265-400 – Brasileira – Piauí

LEI Nº 101/2010.

A Câmara Municipal de Brasileira-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
16/01/2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira – PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Brasileira – PI, para o Exercício Financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo :

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução Dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras disposições.

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRAAv. Cândido Mendes, 85 – Centro
Fone – FAX: (86) 3274-1135 – CNPJ: 41.522.236/0001-75
Cep.: 64.265-000 – Brasília – Piauí

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2011 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, e serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011:

I.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Brasília – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2010, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2009, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansões.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos cíveis decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento);
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente líquida,

destinada ao atendimento de passivos contingentes a outros riscos e eventos iscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelle incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência à União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos(50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos(60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos(71);
- VIII. Transferências ao Exterior(80);
- IX. Aplicações Diretas-Administração Municipal(90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social(91);
- XI. A definir(99);

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentando de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Av. Cândido Mendes, 85 – Centro
Fone – FAX: (86) 3274-1135 – CNPJ: 41.522.234/0001-75
Cep.: 64.265-000 – Brasilândia – Piauí

- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02(dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
 - a) Por classificação institucional
 - b) Por função;
 - c) Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação; e
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo da despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art.22, inciso III, letras A,B e C,sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 16º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art.17º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.18º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art.19º. O Orçamento Fiscal do Município todas as receitas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art.20º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art.21º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.22º. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

Art. 23º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico - jurídicas, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

(Continua)

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRAAv. Cândido Mendes, 85 – Centro
Fone – FAX: (86) 3274-1135 – CNPJ: 41.522.236/0001-75
Cep.: 64.265-000 – Brasileira – Piauí

Art. 25º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 26º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2010, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção, até o início do Exercício Financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei

Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 28º. Considerando o disposto no Art. 16, Inciso VIII, do anexo I do decreto Nº 6.081, de 12 de abril de 2007 que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº 02 de 06 de agosto de 2009, que padroniza os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 30, de dezembro de 2010, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, aos 16 de julho de 2010.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI


Francisco de Assis Amado Costa
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0**86) 274-1135
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
Demonstrativo I – Metas Anuais Art. 4º § 1º LRF

METAS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES			
	2010	2011	2012	2010 PIB	2011 PIB	2012 PIB	
RECEITA TOTAL	10.932.000,00	11.369.280,00	11.824.051,20	10.904.670,00	11.340.856,80	11.794.491,07	
RECEITAS PRIMÁRIAS	10.932.000,00	11.369.280,00	11.824.051,20	10.904.670,00	11.340.856,80	11.794.491,07	
DESPESA TOTAL	10.942.500,00	11.380.200,00	11.835.408,00	10.915.143,75	11.351.749,50	11.805.819,48	
DESPESAS PRIMÁRIAS	10.942.500,00	11.380.200,00	11.835.408,00	10.915.143,75	11.351.749,50	11.805.819,48	
RESULT. PRIMÁRIO	-10.500,00	-10.920,00	-11.356,80	-10.473,75	-10.892,70	-11.328,41	
RESULT. NOMINAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA			0		0	0	

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2010
PIB real	4%


Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal


Antonio de Paula Bezerra Pereira
Contador CRC -PI 4.197/0-5

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (086) 274-1135**
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIAÇÃO
	2009	%PIB	2009	%PIB	
RECEITA TOTAL	10.184.500,00		6.927.946,81	4,00%	
RECEITAS PRIMÁRIAS	10.184.500,00		6.927.946,81		
DESPESA TOTAL	10.653.225,17		6.989.920,73		
DESPESAS PRIMÁRIAS	10.653.225,17		6.989.920,73		
RESULTADO PRIMÁRIO	-468.725,17		-61.973,92		
RESULTADO NOMINAL			-30.401,33		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA			2.205.178,98		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			2.123.808,49		

Francisco de Assis Amado Costa
 Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
 Contador CRC -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (086) 274-1135**
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, inciso II da LRF

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITA TOTAL	6.500.016,29	6.927.946,81	10.932.000,00	11.369.280,00	11.824.051,20	12.297.013,25
RECEITAS PRIMÁRIAS	6.500.016,29	6.927.946,81	10.932.000,00	11.369.280,00	11.824.051,20	12.297.013,25
DESPESA TOTAL	6.426.324,46	6.989.920,73	10.942.500,00	11.380.200,00	11.835.408,00	12.308.824,32
DESPESAS PRIMÁRIAS	6.426.324,46	6.989.920,73	10.942.500,00	11.380.200,00	11.835.408,00	12.308.824,32
RESULTADO PRIMÁRIO	73.691,83	-61.973,92	-10.500,00	-10.920,00	-11.356,80	-11.811,07
RESULTADO NOMINAL	234.693,61	-30.401,33				
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.288.706,85	2.205.178,98				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.154.209,82	2.123.808,49			0,00	

METAS	2008 PIB	2009 PIB	2010 PIB	2011 PIB	2012 PIB	2013
RECEITA TOTAL	6.483.766,25 4,30%	6.910.626,94 4,75%	10.904.670,00 5,00%	11.340.856,80 4,00%	11.794.491,07	12.266.270,71
RECEITAS PRIMÁRIAS	6.483.766,25	6.910.626,94	10.904.670,00	11.340.856,80	11.794.491,07	12.266.270,71
DESPESA TOTAL	6.410.258,65	6.972.445,93	10.915.143,75	11.351.749,50	11.805.819,49	12.278.052,26
DESPESAS PRIMÁRIAS	6.410.258,65	6.972.445,93	10.915.143,75	11.351.749,50	11.805.819,49	12.278.052,26
RESULTADO PRIMÁRIO	73.507,60	-61.818,99	-10.473,75	-10.892,70	-11.326,41	-11.781,54
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00			
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2008 PIB	2009 PIB	2010 PIB	2011 PIB
PIB real	4,00%	4,00%	4%	4%

Francisco de Assis Amado Costa
 Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
 Contador CRC -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0**86) 274-1135
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo IV – Art. 4º. § 2º, inciso III da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007
Patrimônio /Capital	811.026,50		673.021,60		2.784.780,00
Reservas	—		—		
Resultado Acumulado	811.026,50		673.021,60		2.784.780,00

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0**86) 274-1135
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4º § 2º, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
	2009	2008	2007	
RECEITAS REALIZADAS				
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0**86) 274-1135
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VI – Art. 4º § 2º, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIARIAS			
CORRENTES			
CAPITAL			
DESPESAS PREVIDENCIARIA			
CORRENTES			
CAPITAL			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			

NOTA: Não existe previdência própria no Município

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0**86) 274-1135
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS	
EVENTO	2011
Aumento Permanente da Receita	11501880
(-) Transferencia Constitucionais	
(-) Transferencia ao FUNDEF	816400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	10685480
Redução Permanente de Despesas	500000
Margem Bruta	11185480
Saldo Utilizado	
Impacto de novas DOCC	
Margem Liquida de Expansão de DOOC	11185480

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC-PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (086) 274-1135**
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2011	2012	2013	COMPENSAÇÃO
		S/MOVIMENTO				
TOTAL						

Obs: No Município não houve renúncia de receita.

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC – PI 4.197/0-5

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75 Rua Cândido Mendes, 85 – Centro CEP.: 64.265.000-BRASILEIRA - PI
--	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

2011

A Lei Complementar nº 101, 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) com o objetivo de buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contivesse as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos da gestão da dívida.

Os riscos fiscais orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita pode-se, mencionar como exemplo, a frustração na arrecadação de determinado imposto, em ocorrência, principalmente em função de desvios entre parâmetros estimados e efetivados.

Por sua vez as despesas realizadas pelo Governo Municipal podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível de atividade econômica quanto a fatores ligados a novas obrigações constitucionais e legais.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas as mudanças devido à alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Os reajustes concedidos ao salário mínimo também tem impacto considerável, pois os mesmos afetam as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Os riscos fiscais da gestão da dívida, a dívida fundada é especialmente relevante, pois restringem a capacidade de realização de investimento do município e conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, a dívida do Município (29,56% da FCL) encontra-se dentro dos limites da Resolução do Senado Federal, não trazendo transtornos as ações implementadas pelo Governo.

Em síntese os riscos fiscais decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto a sua concretização por haver sempre a possibilidade de o município recorrer a todas as instâncias judiciais, e mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a LRF no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira.

A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais esta prevista no artigo 8º do projeto da LDO, uma reserva de contingência no valor de 1%, definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011.

Francisco de Assis Amado Costa
Pereira

Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira

Contador CRC – PI 4.197/0-5

(Continua)

GOVERNO MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2011 - CONSOLIDADO

Em R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
0101 CAMARA MUNICIPAL	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00
0201 GABINETE DO PREFEITO	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00
0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00
0302 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
0401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00
0402 FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00
0502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00
0503 UNID MUN MISTA SAÚDE ALMIRO M DA COSTA	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00
0601 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00
0701 SEC AGRIC, M.AMBIENTE E REC HÍDRICOS	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00
0801 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00
TOTAL GERAL	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
0101 CAMARA MUNICIPAL	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	35.400,00
0201 GABINETE DO PREFEITO	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	49.600,00
0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	114.600,00
0302 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	4.200,00
0401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	158.900,00
0402 FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	281.900,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	53.200,00
0502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	209.600,00
0503 UNID MUN MISTA SAÚDE ALMIRO M DA COSTA	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	40.300,00
0601 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	11.300,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	46.100,00
0701 SEC AGRIC, M.AMBIENTE E REC HÍDRICOS	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	33.700,00
0801 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	178.600,00
TOTAL GERAL	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	1.217.400,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BRASILEIRA
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2011 - CONSOLIDADO

Em R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
0101 CAMARA MUNICIPAL	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00
0201 GABINETE DO PREFEITO	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00
0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00
0302 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
0401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00
0402 FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00
0502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00
0503 UNID MUN MISTA SAÚDE ALMIRO M DA COSTA	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00
0601 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00
0701 SEC AGRIC, M.AMBIENTE E REC HÍDRICOS	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00
0801 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00
TOTAL GERAL	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
0101 CAMARA MUNICIPAL	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	23.900,00	35.400,00
0201 GABINETE DO PREFEITO	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	33.100,00	49.600,00
0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	76.600,00	114.600,00
0302 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	4.200,00
0401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	106.100,00	158.900,00
0402 FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	187.600,00	281.900,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	35.100,00	53.200,00
0502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	139.900,00	209.600,00
0503 UNID MUN MISTA SAÚDE ALMIRO M DA COSTA	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	26.700,00	40.300,00
0601 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	11.300,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	30.900,00	46.100,00
0701 SEC AGRIC, M.AMBIENTE E REC HÍDRICOS	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	22.800,00	33.700,00
0801 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	119.400,00	178.600,00
TOTAL GERAL	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	812.600,00	1.217.400,00

GOVERNO MUNICIPAL DE BRASILEIRA
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA 2011 - CONSOLIDADO

Em R\$ 1,00

13

R E C E I T A	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRIT. RURAL-MUNICÍPIOS NÃO CONVENIADOS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDEB	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
REC. DE REM. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FUNDO DE SAÚDE	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	500,00
REC. DE REC. DE DEP. BANC. DE REC. VINC. - FNAS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
REM. DE OUTROS DEP. BANC. DE RECUR. VINCULADO	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
SERVIÇOS INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	592.000,00	592.000,00	592.000,00	592.000,00	592.000,00	740.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	500,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PAB-FIXO	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	23.200,00	29.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PACS	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	25.600,00	32.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VIG. SANITÁRIA	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.500,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PSF	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	70.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FARMÁCIA BÁSICA	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	9.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ECD	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SAÚDE BUCAL	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	22.000,00
OUTROS TRANSFERÊNCIA DO SUS	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
TRANSF. DE RECURSOS DO PETI	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00
TRANSF. DE REC. DO PROG. SOCIAL FAMÍLIA INFÂNCIA PAIF	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	24.000,00
TRANSF. RECURSOS DO PTMC-DEFICIENTE	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	3.000,00
TRANSF. RECURSOS DO PBVII-IDOSO	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJOVEM	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	20.800,00	26.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FNAS	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00

- continua -

- continuação -

TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE-PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
TRAN.DIR.FNDE REF.AO PROGR.NACIONAL DE APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
OUTRAS TRANSF. DIR. FUND. NACIO. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC. Nº 87/96	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	17.300,00	21.500,00
COTA-PARTE DO ICMS	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	80.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	5.500,00
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES RECEITA DOS ESTADOS	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP.FUNDO/FUNDO	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	6.500,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - FPM	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	120.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - LC 87/96	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - ICMS	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	8.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - ITR	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - ITCMD	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - FPE	112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	140.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB - IPVA	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB	75.200,00	75.200,00	75.200,00	75.200,00	75.200,00	94.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO P/ O SIST.ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	2.500,00
TRANSFERENC.DE CONVÊNIOS UNIAO DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	5.000,00
TRANSF.DE CONVÊNIOS UNIAO DESTINADA A PROGRAMA ASSISTENCIA SOCIAL	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	2.500,00
TRANSF.DE CONV. DA UNIAO DESTINADOS A PROG. DE SANEAMENTO BÁSICO	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	2.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	3.800,00	5.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.500,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00	2.500,00
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	22.000,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.500,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO P/ O SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO DESTINADAS A PROG.DE EDUCAÇÃO	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIAO DESTIN. PROG. SANEAM. BÁSICO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIAO DESTIN. A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
TRANSF.DE CONV.DA UNIAO DESTIN.A PROG. INFRA-ESTRUT.EM TRANSPORTE	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	36.800,00	46.000,00

- continua

- continuação -

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	-118.400,00	-118.400,00	-118.400,00	-118.400,00	-118.400,00	-148.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-200,00
DEDUÇÃO DE REC.P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DESONERAÇÃO LEI COMPL. 87/96	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	100,00
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-12.800,00	-12.800,00	-12.800,00	-12.800,00	-12.800,00	-16.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-900,00	-900,00	-900,00	-900,00	-900,00	-1.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	100,00

TOTAL GERAL

1.624.900,00 | 1.624.900,00 | 1.624.900,00 | 1.624.900,00 | 1.624.900,00 | 2.031.500,00